



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **PROJETO DE LEI Nº 51/2026**

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.385/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 34 da Lei Municipal nº 1.385, de 28 de março de 2006, que estabeleceu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Alto Alegre, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34. São criadas as seguintes gratificações específicas do magistério:*

<b>Função ou Denominação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual de Incidência</b>
<i>Direção de escolas</i>	<i>Direção e gestão de Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil.</i>	<i>15% do vencimento básico da carreira, com possibilidade de convocação suplementar de até 20 (vinte) horas semanais.</i>
<i>Atendimento Especial</i>	<i>Atendimento em classe especial com alunos portadores de deficiência. Os professores municipais com atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais inclusos em classes regulares.</i>	<i>10% do vencimento básico da carreira. 1% do vencimento básico da carreira por aluno incluso em anos iniciais. Nos anos finais 3% dividido proporcionalmente pelo número de professores no atendimento.</i>
<i>Classe Multisseriada</i>	<i>Atendimento com até 2 (duas) séries. Atendimento acima de 2 (acima) séries.</i>	<i>5% sobre o vencimento básico da carreira; 10% sobre o vencimento básico da carreira.</i>
<i>Coordenação pedagógica</i>	<i>Professores no exercício de Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação.</i>	<i>10% sobre o vencimento básico da carreira, com possibilidade de convocação suplementar de até 20 (vinte) horas semanais.</i>

**§1º.** *O exercício das gratificações e funções gratificadas é privativo do profissional de educação do município ou posto à disposição, com a devida habilitação*

**§2º.** *As convocações suplementares de que tratam este artigo poderão ser autorizadas por ato do Prefeito Municipal, mediante portaria, observada a necessidade da Administração Pública.*

”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 1.385/2006 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.065/2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 13 de maio de 2026.

---

**SILMAR DEMAMAN**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor(a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 51/2026, que promove alteração na Lei Municipal nº 1.385/2006, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Alto Alegre.

A presente proposição tem por finalidade adequar a redação do art. 34 da legislação municipal, especialmente no que se refere à função de Direção Escolar, passando a prever expressamente, no próprio Plano de Carreira do Magistério, a possibilidade de convocação suplementar de até 20 (vinte) horas semanais para os profissionais designados ao exercício da respectiva função gratificada.

Importa destacar que a legislação municipal já prevê hipótese semelhante para a função de Coordenação Pedagógica, razão pela qual a presente alteração busca promover tratamento legislativo uniforme às funções de gestão vinculadas ao magistério municipal.

A alteração proposta decorre da necessidade administrativa verificada no exercício da função de direção escolar, considerando que as atribuições desempenhadas pelos diretores frequentemente exigem dedicação superior à carga horária ordinária do cargo efetivo, abrangendo atividades administrativas, pedagógicas, gestão de pessoal, atendimento à comunidade escolar, acompanhamento de programas educacionais e demais demandas inerentes à administração das unidades escolares.

Todavia, importa esclarecer que a redação proposta possui caráter exclusivamente autorizativo, não gerando direito automático à convocação suplementar aos servidores designados para a função de direção escolar. A previsão legal apenas possibilita à Administração Pública realizar eventual convocação, mediante análise individual de cada caso concreto e observância da necessidade do serviço público.

Isso porque a situação funcional dos profissionais do magistério pode variar significativamente, havendo casos em que o servidor já possui carga horária integral decorrente de duas matrículas ou outras hipóteses legalmente admitidas, circunstâncias que impossibilitam nova convocação suplementar.

Dessa forma, eventual convocação dependerá da verificação da disponibilidade legal de carga horária do servidor, da necessidade administrativa e da autorização formal do Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Ressalta-se, ainda, que a presente alteração não cria nova gratificação ou vantagem remuneratória autônoma, tratando-se apenas da possibilidade de convocação suplementar vinculada ao efetivo exercício da função, nos moldes já adotados pela legislação municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

O presente projeto também promove a revogação da Lei Municipal nº 4.065/2025, tendo em vista que a matéria passará a ser integralmente disciplinada no próprio Plano de Carreira do Magistério, concentrando em um único diploma legal as disposições relativas às funções gratificadas e convocações suplementares do magistério municipal.

A medida visa conferir maior segurança jurídica, organização legislativa e clareza normativa, evitando interpretações divergentes acerca da remuneração da função de direção escolar, especialmente quanto à possibilidade de interpretação equivocada de cumulação ou dupla remuneração pelo exercício da mesma função.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

Alto Alegre/RS, 13 de maio de 2026.

**SILMAR DEMAMAN**  
Prefeito Municipal

